



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 10607 DE 2013

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.663, de 2013, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Deputado RÔNEY NEMER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.663, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 347, de 03 de outubro de 2013 – GAG, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

O art. 1º abre crédito suplementar ao orçamento do Distrito Federal, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

O art. 2º dispõe que o referido crédito suplementar será financiado, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320/1964, pelo excesso de arrecadação dos impostos IPVA - imposto sobre a propriedade de veículos automotores e ICMS – imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, conforme anexo I.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Administração Pública, nº 045/2013 – GAB/SEPLAN, tem a finalidade de reforçar a dotação destinada a despesas com propaganda institucional e de utilidade pública relacionada ao Governo do Distrito Federal.

Por fim, ressalta-se que o crédito especial segue por Projeto de Lei Específico, nos termos do §2º do art. 17 da Lei nº 4.895, de 26/07/2012 - LDO 2013, por se tratar de despesas com publicidade e propaganda.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

Verifica-se que a proposição observa as normas legais que disciplinam a matéria, como a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal; a Lei de Responsabilidade Fiscal; o Plano Plurianual 2012-2015; a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2013; e a Lei Orçamentária Anual.

Vale ressaltar que o PL atende o art. 17 da LDO/2013, que estabelece que as despesas com publicidade e propaganda sejam objeto de atividade específica e sejam registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública. Além disso, tais despesas podem ser suplementadas ou criadas somente por meio de projeto de lei específico.

Ademais, conforme determina a LDO, constam anexados à proposta, os créditos detalhados, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD) das Unidades envolvidas, bem como o Ofício nº 773/2013 – GAB/SEF, do Secretário de Estado de Fazenda.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.663, de 2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado

Presidente

Deputado RÔNEY NEMER

Relator